



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1696

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Editais	5
Conselhos Municipais	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Educação - CME	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1696

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.960, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 6.490, de 30 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata o art. 26, da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, no valor de R\$ 34.403,29 (trinta e quatro mil quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
367	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	310.0	24.403,29
491	02.06.02.10.304.0087.2127.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95	303.1	10.000,00
Total (R\$)					34.403,29

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata o art. 26, da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, no valor de R\$ 34.403,29 (trinta e quatro mil quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
362	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1	310.0	5.000,00
359	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS	1	310.0	19.403,29
489	02.06.02.10.304.0087.2127.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	95	303.1	10.000,00
Total (R\$)					34.403,29

Art. 3º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de

2025.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.964, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 6º, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)

Ficha	Classificação de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
780	02.06.02.10.301.0084.2109.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	300.10	36.000,00
Total (R\$)					36.000,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.490, de 30 de agosto de 2024 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 09/2025

Dispõe sobre as normas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1696

Página 3 de 6

procedimentos para o processo de atribuição de classes e aulas, remoção, jornada de trabalho, acúmulo de cargos, formação continuada e demais orientações para o ano letivo de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.940, de 22 de junho de 2007, e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargos, jornada de trabalho, substituições, readaptações funcionais, formações continuadas, horário de trabalho pedagógico coletivo e individual, bem como define o cronograma geral das atribuições para o ano letivo de 2026 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - As normas estabelecidas nesta Resolução têm como finalidade garantir transparência, equidade e legalidade nos processos de atribuição e de gestão da jornada docente, observando a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 3º - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2026 será realizada conforme cronograma estabelecido no Anexo Único, observando-se os critérios previstos na Lei Municipal nº 2.940/2007 e demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá a nível de unidade escolar aos docentes que tenham sede fixa e a nível de município aos docentes de que trata o art. 5º desta Resolução.

Art. 4º - Para fins de atribuição de classes e/ou salas, os docentes titulares de cargo efetivo do mesmo campo de atuação serão classificados observados os critérios abaixo:

I - situação funcional, de modo que a classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes na seguinte ordem:

a) titulares de cargo e estáveis no seu campo de atuação, considerados estáveis aqueles que adquiriram estabilidade em razão do artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como prestaram concurso público e lograram êxito nos exatos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

b) docentes celetistas;

c) candidatos à admissão.

II - tempo de serviço, somando pontos da seguinte forma:

a) no campo de atuação do cargo de professor: 0,005 (cinco milésimos de) ponto por dia de efetivo exercício;

b) na unidade escolar no campo de atuação do cargo de professor: 0,002 (dois milésimos de) ponto por dia de efetivo exercício.

III - titulação no campo de atuação da inscrição ou na área da Educação, somando pontos da seguinte forma:

a) curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas ou 6 (seis) cursos com o mínimo de 30 (trinta) horas cada: 1 (um) ponto, limitado a, no máximo, apresentação de 1 (um) título de 180 (cento e oitenta) horas ou 6 (seis) de 30 (trinta) horas;

b) curso de licenciatura plena: 2 (dois) pontos computados, limitada a apresentação de um único título e válido apenas para os professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

c) curso de especialização: 3 (três) pontos, limitada a apresentação de um único título;

d) diploma de Mestre: 5 (cinco) pontos, limitada a apresentação de um único título;

e) diploma de Doutor: 10 (dez) pontos, limitada a apresentação de um único título.

§ 1º - Para efeito de atribuição de pontos por tempo de serviço de que trata o inciso II do caput, a contagem de dias iniciará na data de ingresso do servidor no Quadro do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo.

§ 2º - Para efeitos das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput, os dias referentes a licença gala, nojo, acidente ou doença profissional, licença gestante, doenças contagiosas, faltas abonadas, licença para estudo, doação de sangue, afastamento por processo administrativo quando o funcionário for declarado inocente, para exercer mandato eletivo, licenças médicas, serviços obrigatórios por lei e férias serão considerados como de efetivo exercício.

§ 3º - O tempo de serviço trabalhado na condição de titular de cargo do qual o profissional do magistério tenha se exonerado, bem como referente as substituições anteriores ao ingresso no cargo efetivo que atualmente ocupa não será computado para efeitos de atribuição de pontos de que trata o inciso II do caput.

§ 4º - Havendo empate na pontuação serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - estado civil, na seguinte ordem de prioridade:

a) casados ou união estável;

b) divorciado, viúvo ou solteiro.

II - maior número de filhos;

III - maior idade.

Art. 5º - Aos ocupantes dos empregos de Professor de Arte, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor Auxiliar de Educação Especial serão atribuídas aulas em blocos de aulas por unidade escolar, agrupadas sempre dentro de um mesmo período (manhã ou tarde).

§ 1º - A organização dos blocos de aulas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que levará em conta a quantidade de aulas disponíveis em cada unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1696

Página 4 de 6

§ 2º - As aulas dos especialistas serão organizadas em blocos para fins de atribuição, podendo ser reorganizadas somente após o esgotamento de todas as possibilidades previstas.

§ 3º - Os blocos serão publicados juntamente com o saldo de classes e aulas, após o término do período de matrículas.

§ 4º - Os professores de que tratam o caput deverão cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar com maior número de aulas atribuídas a si.

§ 5º - No caso da necessidade de abertura de novas classes de AEE no decorrer do ano letivo, as aulas atribuídas como 'observação' ao Professor Auxiliar de Educação Especial poderão ser direcionadas para atender a referida demanda.

Art. 7º - Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, não será permitida a troca, desistência ou declínio das aulas já atribuídas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 8º - A atribuição de aulas decorrente de remoção ou do disposto no artigo 30 da Lei nº 2.940/07 ocorrerá de forma sequencial, sendo o candidato convocado a escolher apenas as aulas ou classes disponíveis no momento da escolha, conforme pontuação e classificação, vedada a troca ou o declínio após a opção realizada.

CAPÍTULO III - DA REMOÇÃO E PERMUTA

Art. 9º - O processo de remoção e permuta seguirá as disposições dos artigos 13 a 26 da Lei Municipal nº 2.940/2007, observando-se as regras e prazos fixados em cronograma específico publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10 - As substituições ocorrerão durante os impedimentos legais e/ou temporários dos docentes e especialistas do Quadro do Magistério, obedecendo à escala de classificação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

O processo de substituição por remoção, permuta ou conforme previsto no Artigo 30 da Lei nº 2.940 realizar-se-á uma única vez, ficando estabelecido que as classes e aulas que surgirem após os processos iniciais deverão seguir os procedimentos definidos na referida lei.

CAPÍTULO V - DOS DOCENTES READAPTADOS

Art. 11 - O professor readaptado, em caráter temporário ou definitivo, não participará do processo de atribuição de aulas e remoção, conforme previsto no Art. 41 da Lei Municipal nº 2.940/2007, devendo cumprir a jornada de trabalho correspondente à sua função readaptada.

CAPÍTULO VI - DA JORNADA DE TRABALHO E ACÚMULO DE CARGOS

Art. 12 - A jornada de trabalho do titular de cargo observará os regimes e cargas horárias previstos em lei, distribuídas entre horas de regência, trabalho pedagógico individual (HTPI), coletivo (HTPC) e de livre escolha (HTPLE).

Art. 13 - É vedada a alteração da jornada após a opção realizada na atribuição.

Art. 14 - Em caso de acúmulo de cargos, deverão ser observadas as condições previstas na Constituição Federal, especialmente quanto à compatibilidade de horários e às hipóteses legalmente permitidas para o exercício cumulativo de funções públicas.

O requerimento de acúmulo de cargos deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação em prazo que permita sua análise e homologação antes do primeiro dia letivo, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial.

Art. 15 - Em caso de convocações para formações, reuniões, planejamento, não será permitida dispensa para cumprimento de carga horária de outro cargo, abonadas ou TRE, ficando o servidor obrigado a participar integralmente, independentemente da jornada, do seu turno de trabalho e do horário de trabalho no outro cargo em que acumula.

Parágrafo único: O não cumprimento do horário integral acarretará falta em todo o período.

CAPÍTULO VII - DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 16 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser cumprido conforme o segmento de atuação, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O não cumprimento do horário integral acarretará falta em todo o período.

Art. 17 - O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e o de Livre Escolha (HTPLE) obedecerão às definições da Lei nº 5.262/2019, sendo o HTPI realizado na unidade escolar e o HTPLE em local de livre escolha do professor.

Art. 18 - Nas unidades escolares, todos os Diretores, Vice-Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos deverão ter seus horários de trabalho compatíveis com o horário de funcionamento da unidade escolar, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

Art. 19 - Os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, sejam efetivos ou ocupantes de cargos de confiança, deverão ter horários compatíveis com o funcionamento da Secretaria, conforme a demanda dos respectivos setores.

CAPÍTULO VIII - DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS

Art. 20 - As formações continuadas dos profissionais da educação ocorrerão conforme cronograma e organização definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de participação obrigatória durante todo o período, independentemente da jornada e do turno de trabalho do servidor.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES 2026

Art. 21 - O cronograma para o processo de atribuições e inscrições referente ao ano letivo de 2026 seguirá as datas e procedimentos estabelecidos no Anexo Único desta Resolução, que dela faz parte integrante para todos os fins.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1696

Página 5 de 6

mediante requerimento do interessado.

Art. 23 - A participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras do referido processo.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 17 de novembro de 2025.

MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÕES E INSCRIÇÕES - ANO LETIVO DE 2026

Data	Etapa / Procedimento	Local / Observações
24, 25, 26 e 27/11/2025	Atribuições de períodos e de salas	Nas unidades escolares, conforme convocação do Diretor.
28/11/2025 (até às 12h)	Envio de cópias das atas das atribuições e de ofício com as salas livres e afastamentos	À Secretaria Municipal de Educação.
01/12/2025	Publicação das salas livres	Secretaria Municipal de Educação.
02 e 03/12/2025	Inscrições para Remoção e Artigo 30	Secretaria Municipal de Educação.
08/12/2025	Publicação da classificação dos inscritos	Secretaria Municipal de Educação.
09 a 16/12/2025	Período para interposição de recursos	Secretaria Municipal de Educação.
17 e 18/12/2025	Prazo de avaliação dos recursos	Secretaria Municipal de Educação.
19/12/2025	Publicação da classificação final, após recursos, e das aulas livres de Arte, Educação Física, Inglês e Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação.
22/12/2025	Atribuição de Remoção - período da manhã, a partir das 08h	Secretaria Municipal de Educação.
23/12/2025	Atribuição - Artigo 30 - período da manhã, a partir das 08h	Secretaria Municipal de Educação.
29/12/2025 - manhã	Atribuição dos Professores Especialistas: Inglês - 08h; Educação Física - 09h; Arte - 10h	Secretaria Municipal de Educação.
29/12/2025 - tarde	Atribuição dos Professores Auxiliares de Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação.
30/12/2025 - manhã	Atribuição dos Professores Auxiliares de Educação Básica	Secretaria Municipal de Educação.
30/12/2025	Processo seletivo para Professor Coordenador Pedagógico (com vagas disponíveis). O edital será publicado posteriormente.	Secretaria Municipal de Educação.
Horários gerais de atendimento	Período da manhã: 08h às 11h30min; Período da tarde: 13h30min às 17h	Secretaria Municipal de Educação.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Concorrência Eletrônica nº 03/2025 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão

de obra e material, para canalização do Córrego Macaúbas com a utilização de blocos gabião, no Centro, com uma extensão total de 125m, dividido em três pontos, sendo eles nas ruas: Rua Marechal Floriano, Rua Ananias Barbosa e Rua Siqueira Campos. Diante recurso interposto pela licitante MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ser julgado procedente pela autoridade competente, Sr. Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços, fica agendada nova sessão no dia 25/11/2025 às 9:00 horas na plataforma BLL Compras - no endereço eletrônico www.bll.org.br, para retomada da fase de HABILITAÇÃO.

Editais

Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos (*Decreto nº 7.856, de 23 de abril de 2025*)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 002/2025.

A Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos, designada pelo Decreto nº 7.856, de 23 de abril de 2025, publicado em Diário Oficial e de acordo com o Ofício nº 043/2025 - CECAR, aprovado pela Coordenadora do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, senhora Cintia Ribeiro da Silva, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, se não houver oposição, o Arquivo Municipal eliminará os seguintes documentos, na empresa Armando Ribeiro Catalano - ME, situada à Rua Paschoal Ceravolo, 450, Vila Brasil em São José do Rio Pardo, pertencentes à Comissão Municipal de Recursos Humanos, instituída pela Lei nº 1837 de 12 de maio de 1994: Documentos para contagem e recontagem e avaliação e títulos e pontos para relatório final de Comissão de RH, constantes na listagem de eliminação de documentos nº 03/2025. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2025.

Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos

Francisco de Paula Vitor de Melo Júnior - Presidente
Lucimara Dessordi D'ornelas Mantovani - Secretária
Antônio Vitor da Silva Filho
Elisangela Sa Gregorio Blaski
Maria Cristina Manenti
Renata Cristina Aga Roque
Simoni Tossini da Silva Primini



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1696

Página 6 de 6

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** a todos os Conselheiros Municipais de Educação, sejam titulares ou suplentes, nomeados por meio da Portaria nº. 18.940/2024, e **convida** todos os Munícipes para a **“IX Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação”**, agendada para o dia 18 de novembro de 2025, às 18h, a ser realizada de forma presencial no anfiteatro da Secretaria Municipal de Educação.

Vale ressaltar que o membro do Conselho Municipal de Educação que esteja inviabilizado de participar da reunião supracitada, deverá proceder conforme as normas regimentais deste Colegiado.

São José do Rio Pardo, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
CHISLENE CRISTINA MARQUES JARETA
Data: 17/11/2025 07:24:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CHISLENE CRISTINA MARQUES JARETA